

EDITAL N.º 40/2008 – AGU/ADV, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO
DA UNIÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, *ad referendum* do colegiado, torna pública a **retificação** dos subitens **2.1.5, 3.8 e 8.5**, do tópico **26** do programa de **Direito Administrativo**, do tópico **42** do programa de **Direito Constitucional**, dos tópicos **5, 20, 23, 25, 38 e 47** do programa de **Direito Processual Civil** e do tópico **11** do programa de **Direito Comercial**, constantes do item 19, do Edital n.º 38/2008 – AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* de 24 de novembro de 2008, que passam a ter a redação a seguir especificada.

Torna pública, ainda, a **inclusão**, no item 19 do referido edital, dos tópicos **50 a 52** no programa de **Direito Processual Civil** e dos tópicos **23 a 36** no programa de **Direito Penal (legislação específica) e Processo Penal**, conforme a seguir.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

(...)

2.1.5 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: ao cargo de Advogado da União correspondem as atribuições **previstas no art. 131 da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 da Lei n.º 9.028, de 12 de abril de 1995.**

(...)

3.8 A não-observância do disposto no subitem 3.7, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

(...)

8.5 As certidões expedidas pelo Poder Judiciário, relativas a cada um dos feitos patrocinados como Advogado pelo candidato, deverão observar o disposto na alínea “b” do inciso IV do subitem 8.3. As declarações fornecidas pelos empregadores necessitarão indicar a(s) atividade(s) exercidas pelo Advogado-empregado, a data de sua admissão e, se for o caso, de dispensa. As emitidas por clientes tomadores de serviços a espécie de serviço de advocacia prestado, a data ou período em que ocorreu a prestação ou o feito objeto desta.

(...)

19 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

(...)

DIREITO ADMINISTRATIVO: (...) 26 Licitações, contratos e convênios. Lei n.º 8.666/93 e alterações. Instrução Normativa/STN n.º 01, de 15/01/97; **Decreto n.º 6.170, de 25/07/07; Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127, de 29/05/08, alterada pela Portaria n.º 342/08.** Lei n.º 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas a pregão. (...)

(...)

DIREITO CONSTITUCIONAL: (...) 42 **Advocacia-Geral da União: representação judicial e extrajudicial da União; consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; organização e funcionamento.** (...)

(...)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: (...) 5 Procedimento ordinário e **sumário.** (...) 20 Sentença. **Requisitos e efeitos da sentença.** Coisa Julgada formal e material. Preclusão. **Liquidação e cumprimento da sentença. Impugnação ao cumprimento de**

sentença. (...) 23 Ação rescisória. **Querela nullitatis.** (...) 25 **Execução.** Regras Gerais. Partes. Competência. Responsabilidade patrimonial e **fraudes do devedor.** (...) 38 Ação discriminatória, **de divisão e demarcação.** (...) 47 **Processo cautelar. Medidas cautelares específicas.** Tutela inibitória. (...) 50 **Execução de títulos extrajudiciais: conceito, espécies, pressupostos, partes, competência e procedimento.** 51 **Suspensão de segurança, suspensão de liminar e/ou acórdão e suspensão de tutela antecipada** (Leis n.ºs 4.348/64, 8.437/92 e 9.494/97 e posteriores alterações). 52 **Recurso Repetitivo no STJ (Lei nº 11.672/08), Repercussão Geral no STF (Lei nº 11.418/06) e Súmula Vinculante (Lei nº 11.417/06).**

(...)

DIREITO COMERCIAL: (...) 11 Falência. **Recuperação judicial e extrajudicial.** (...)

(...)

DIREITO PENAL (legislação específica) E PROCESSUAL PENAL: (...) 23 **Princípios constitucionais e gerais do Direito Processual Penal.** 24 **Inquérito Policial; *notitia criminis.*** 25 **Ação penal; espécies.** 26 **Jurisdição; competência.** 27 **Assistência no processo penal.** 28 **Prova (artigos 158 a 184 do CPP).** Sigilo bancário e sigilo fiscal. 29 **Prisão em flagrante.** 30 **Prisão preventiva.** 31 **Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89).** 32 **Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.** 32 **Habeas corpus."** 33 **Busca e apreensão. Interceptação das comunicações.** 34 **Efeitos civis da sentença condenatória.** 35. **Restituição das coisas apreendidas. Perdimento de bens.** 36 **Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cooperação internacional na investigação de crimes.**

EVANDRO COSTA GAMA

Presidente Substituto do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União